

§ 1.º, da Constituição, segundo o qual todos são iguais perante a lei.

II — O assunto, à primeira vista, presta-se, sem dúvida, como aconteceu nos autos, a longas esplanadas de índole política no sentido estrito da expressão, parecendo mesmo, quando pôsto e examinado em termos gerais, passível de críticas ou retificações face a tratamento diferente entre civis e militares. Simples aparência, entretanto, como demonstramos a fls 307 e seguintes.

III — O procedimento impugnado é o constante do item 3.º, do Aviso n.º 120, de 7 de fevereiro de 1955 (fls. 42) e tem assento nas leis e regulamentos que disciplinam o ensino no estabelecimento de que se trata.

IV — O Colégio Militar foi fundado ainda no Império (era, então, o Imperial Colégio Militar) pelo Decreto n.º 10.202, de 9 de março de 1889, que assim dispunha:

Art. 1.º Fica criado nesta Corte, sob a denominação de Imperial Colégio Militar, um instituto de instrução e educação militar, destinado a receber gratuitamente, os filhos dos oficiais efetivos, reformados e honorários do Exército e da Armada; e, mediante contribuição pecuniária, alunos procedentes de outras classes sociais (Grifamos).

Dentro de tal objetivo através de vários Regulamentos, o Colégio Militar vem funcionando, sempre, com o critério de preferência aos descendentes de militares (vejam-se os documentos de fls. 247, 249, 251, 253, 255, 257, 261, 262, 264 e 266).

Já em 1939, dispunha o Decreto número 3.809, de 13 de março:

Art. 1.º O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o curso fundamental do ensino secundário, sob o regime de internato, segundo os planos e programas adotados nos Estabelecimentos Oficiais, subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, com as convenientes adaptações.

§ 1.º O Colégio Militar é, preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de militares (Grifamos).

§ 2.º Poderão, entretanto, nele ter ingresso os filhos de civis, brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1.º, deste artigo.

V — Está, hoje, em vigor o Regulamento aprovado pelo Decreto número 12.277, de 19 de abril de 1943, que estabelece, reiterando a tradicional finalidade daquele estabelecimento de ensino:

“Art. 1.º O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o ensino secundário, sob o regime de internato, em princípio, de acordo com os ciclos e programas do Ministério da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º O Colégio Militar é preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de oficiais da ativa, da reserva de 1.ª classe ou reformados, do Exército, da Armada e da Aeronáutica (Grifamos).

§ 2.º Poderão, também, ser admitidos filhos de civis, cujos pais sejam brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1.º, deste artigo.”

VI — Vê-se, destarte, que há uma norma regulamentar constante estabelecendo o critério preferencial para as matriculas no Colégio Militar. Há prioridade absoluta para os órfãos e filhos de militares. Somente na hipótese de subsistirem vagas serão estas preenchidas por filhos de civis.

VII — Na vigência do último Regulamento referido acima, conhecendo, portanto, as restrições a que estavam sujeitos, os impetrantes inscreveram seus filhos nos exames de admissão do Colégio Militar.

Face ao resultado desses exames, respeitada a prioridade regulamentar, dentro de número de vagas fixado pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, ainda no uso de atribuições regulamentares (Portaria n.º 757-54) houve por bem aquela Autoridade baixar o Aviso n.º 120-55, contra o qual ora se insurgem os impetrantes, estipulando o seguinte:

“3.º — Para que, entretanto, seja aproveitado maior número de verdadeiros valores intelectuais aprovados e não classificados por falta de vagas, embora angustiado mais o Colégio Militar, determino ao Comandante daquele educandário matricular, além do efetivo previsto na Portaria número 757, de 1 de dezembro de 1954, na 1.ª série ginásial, mais os filhos de militares e os civis que tenham obtido grau sete, inclusive e mais de sete.”

VIII — Verifica-se, pois, que o ato ministerial em apreço, longe de apresentar o aspecto coercitivo e antipático que lhe pretendem dar, envolve concessão a certo número de civis, dentro das possibilidades de matrículas, mas respeitadas, rigorosamente, a classificação desses candidatos, obtida no exame de admissão.

IX — Menos exata, *data venia*, é a afirmação da inicia! (item 65) de que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra “contrariando Instruções regulamentares, baixadas pela autoridade competente, só considerou aprovado aquele candidato que, sendo filho de civil, tivesse atingido a nota 7, no mínimo”.

Não é assim. O que se determinou foi o aproveitamento dos que tivessem obtido 7, ou acima de 7, para os quais, dentro das possibilidades do educandário, foram abertas as necessárias vagas (competência regulamentar do Ministro).

E evidente que os que lograram 5 ou acima de 5 estão igualmente aprovados tanto que, com relação a esses, há o disposto no item do mesmo Aviso 120-55, que prevê o seu aproveitamento, em 1956. E com isso não se feriu o Regulamento.

X — Cumpre, finalmente, ressaltar muito bem, que para ingresso futuro na carreira militar, o curso ginásial pode ser feito em qualquer Colégio e não só no Colégio Militar, conforme prevê o Regulamento da Escola Militar. Desaparece, portanto, a alegada situação de privilégio dos alunos filhos de militares no condizente com o ingresso na carreira militar. E semelhante realidade afasta, por si só, a increpação de inconstitucionalidade do ato ministerial.

XI — A toda sorte, mais e melhor do que nós, disseram os ilustrados votos vencedores, entre os quais cumpre salientar o do eminente Relator, Ministro João José de Queiroz, firme e seguro nas suas apreciações em torno da matéria controvertida.

XII — Isto pôsto pedimos e esperamos, do Excelso Pretório — não sem invocar o pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República — a justa confirmação do V. Acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST — 3.952-55.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravante — Estrada de Ferro Leopoldina P. N.

Agravado — Alvaro da Cunha Ferreira.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique.

Em 10 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

### APOSTILAS

Nos títulos de nomeação de Ktuko Nunes Galvão, Bernardo Cesar de Carneiro, Enéas Galvão Filho e Francisco Dias da Cruz Neto, Diretores de Divisão, símbolo PJ-8, do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

“Tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 380, proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena de 9 de novembro corrente, in processo TST — 4.693-55, e publicada no “Diário da Justiça de 12 do mesmo mês, o funcionário a quem se refere o presente título passou a exercer o cargo de Vice-Diretor, símbolo PJ-1, na conformidade e para os efeitos da Lei n.º 8.488, de 16 de maio de 1955”. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST”.

No título de nomeação de Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, Diretor de Divisão, símbolo PJ-2, do Tribunal

Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente título, passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 17 de outubro próximo findo, na forma do disposto no art. 5.º da Lei número 2.336-A, de 19-11-1954, visto ter completado 25 anos de efetivo exercício em 16 do mesmo mês”. (TST — 6.259-55). — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST”.

### Tribunal Pleno

### RESUMO DA ATA DA 34.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro *Delfim Moreira Junior*.

Procurador — Dr. *João Antero de Carvalho*.

Secretário — Sr. *Agnelo Bergamini de Abreu*.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministro Godoy Ilha, Oliveira Lima, Edgard Sanches, Antônio Carvalho, Júlio Barata, Romulo Cardim, Oscar Saraiva, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Mário Lopes de Oliveira, Astolfo Serra, Têlio da Costa Monteiro e Délio de Albuquerque Maranhão, este último, convocado.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

### JULGAMENTOS

Processo TST — 5.291-52:

Relator — Ministro Astolfo Serra.

Agravante — Indústria Química Sul Rio Grandense S. A.

Agravado — Colin Cameron Macdonell.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Processo 4.614-53.

Relator — Ministro Astolfo Serra. Agravante — Kurt Hirschfeld.

Agravado — Walter Goldschmidt. Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. Processo 5.258-53.

Relator — Ministro Astolfo Serra. Agravante — Frigorífico Serrano S. A.

Agravado — Willy Schrer. Agravo do art. 148 do Regimento Interno.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo 6.277-53.

Relator — Ministro Astolfo Serra. Agravante — João Virgílio Bernardino.

Agravado — Padaria Aliança. Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Délio Albuquerque Maranhão, Mário Lopes de Oliveira e Tostes Malta.

No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Romulo Cardim. Processo 2.741-54.

Relator — Ministro Astolfo Serra. Agravante — João Didin & Filhos Ltda.

Agravado — Amy Penna. Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo 2.395-54. Relator — Ministro Júlio Barata.

Agravante — João Pinto Siqueira. Agravada — Cia. Brasileira de Material Ferroviário.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo 3.901-54.

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravante — Antônio Ottoni de Carvalho Sobrinho.

Agravada — Cia. Textil São Joazeiro S. A.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Romulo Cardim e Oscar Saraiva. Processo 4.154-54.

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravante — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A.

Agravados — Alfredo Holles e outros. Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Délio Albuquerque Maranhão. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Waldemar Marques. Processo 5.749-54.

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravante — Leão Júnior & Cia. S. A.

Agravada — Maria Martins.  
Agravado do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Délio de Albuquerque Maranhão e Têlio da Costa Monteiro.

Processo 5.582-55:

Relator — Ministro Godoy Ilha.  
Revisor — Ministro Waldemar Marques.

Recorrentes — Sind. Trabs. nas Inds. de Fiação e Tec. de Cascatinha e Sind. das Inds. de Fiação e Tec. do Rio de Janeiro.

Recorridos — Os mesmos.

Recursos Ordinários de decisão do TRT da 1.ª Região (Revisão de Dissídios Coletivos).

Resolveu-se negar provimento a ambos os recursos, quanto ao do 2.º recorrente por unanimidade de votos e em relação ao do 1.º recorrente por maioria, vencidos os Srs. Ministros Godoy Ilha, relator, Edgard Sanches, Oliveira Lima e Antônio Carvalho, na parte da tabela, de vez que concediam um aumento de 45%, e ainda os Srs. Ministros Godoy Ilha, Antônio Carvalho, Júlio Barata, Astolfo Serra e Têlio da Costa Monteiro, na parte referente à compensação. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Waldemar Marques. Pelo 1.º recorrente falou o Advogado Dr. Antônio Cláudio Vieira e pelo 2.º recorrente o Advogado Roberio de Albuquerque Lima. Não participaram os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro e Délio de Albuquerque Maranhão.

Após o julgamento deste processo realizou-se a 34 audiência de leitura e publicações de acórdãos, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Semanário, Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Processo 5.629-55:

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recorrente — Federação Nacional dos Portuários.

Recorrida — Cia. Docas de Santos e Procuradoria Regional do Trabalho  
Recurso ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar se pros siga no feito, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Edgard Sanches, Oliveira Lima, Waldemar Marques, Júlio Barata e Romulo Cardim, e com restrições do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho. Pelo 1.º recorrente falou o Advogado Dr. José Francisco Bosselli.

Processo 5.821-55:

Relator — Ministro Délio A. Maranhão.

Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrentes — Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitarias, Massas Alimentícias, etc. de Porto Alegre e Sind. das Ind. de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul.

Recorridos — Os mesmos.

Recursos ordinários de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao recurso do 2.º recorrente e dar provimento ao do 1.º recorrente, para reconhecer aos empregados que trabalham em padaria e seus anexos o direito a receber *in natura* um quilo de pão, conforme era anteriormente procedido, mantida no mais a decisão

recorrida, vencidos os Srs. Ministros Romulo Cardim, Waldemar Marques e Jonas Melo de Carvalho, que negavam provimento a ambos os recursos. Pelo 1.º recorrente falou o advogado Doutor Antônio Cláudio Vieira. Retirou-se da sessão o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo 5.951-52:

Relator — Ministro Délio A. Maranhão.

Revisão — Ministro Tlio da Costa Monteiro.

Embargante — Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Embargado — Manoel Lopes e Florindo Ravazzoli.

Embargos à decisão da 2.ª Turma.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e rejeitá-los por maioria, vencidos os Senhores Ministros Edgard Sanches, Oliveira Lima, Waldemar Marques, Júlio Barata, Romulo Cardim e Jonas Melo de Carvalho. O Sr. Ministro Romulo Cardim requereu justificação de voto. Pelo embargante falou o Advogado Dr. Heitor Menezes Côrtes.

Processo 450-53:

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Tostes Malta.

Embargante — Fábrica de Tecidos Labor S. A.

Embargado — Maria Salatti e outras.

Embargos de decisão da 1.ª Turma.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los para restabelecer a decisão do TRT da 2.ª Região, com restrições dos Srs. Ministros Tostes Malta, Oscar Saraiva e Délio A. Maranhão, e vencidos os Srs. Ministros Godoy Ilha, Antônio Carvalho e Mário Lopes de Oliveira. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. Pelos embargados falou o Advogado Dr. Júlio Araújo.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

## Segunda Turma

Processo TST — 67-53:

Embargante — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.

Embargados — Adão Vilanova e Cândido Simas Lopes.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Insatisfeito com as decisões das instâncias inferiores e pareceres dos Doutores Procuradores da Justiça do Trabalho, vem o Banco da Província do Rio Grande do Sul, mais uma vez inconformado, opôr embargos ao acórdão de fls. 100 a 102.

Reclamaram os Embargados contra a negativa do Embargante, em dar cumprimento ao acórdão deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos autos de revisão do dissídio coletivo dos bancários do Rio Grande do Sul (Processo TST: — 5.777-50) que, estabeleceu na cláusula "f": os abonos e gratificações não ajustados serão computados para o efeito do cálculo "g": serão compensados todos os aumentos voluntariamente concedidos pelos Bancos recorrentes depois da data do último aumento e até o cumprimento ou execução da presente decisão.

Incupe-se o Embargante contra a inclusão de um abono de Cr\$ 180,00

(cento e oitenta cruzeiros), que os Embargados tiveram por força de acórdão feito em 1948 e homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, entendendo que tal abono deva ser compensado.

Ora, não há que falar em espontaneidade ou voluntariamente, quando em acórdão inter-sindical homologado pela Justiça do Trabalho, venham os empregados a obter uma melhoria salarial. Desaparece, aí, a iniciativa do empregador em atender na maioria dos casos os justos reclamos dos seus empregados.

Cita o Embargante como justificadoras do seu apêlo a fls. 105 e seguintes, várias decisões que como divergentes, mas, não pode haver acórdão que diga deva a sentença normativa ser aplicada com restrições ou ampliações.

Inexistindo o atrito jurisprudencial invocado, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Em 8-11-55. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo 4.984-53:

Embargantes — Julião Nogueira & Cia. (Usina do Queimado).

Embargados — Jos Miguel de Souza e Francisco Chagas.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Admito os embargos.

Abra-se vista à parte contrária.

Publique-se.

Em 8-11-55 — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo TST — 6.137-53

Embargante — Alfredo dos Santos Alves.

Embargado — Pedaria Luso-Brasileira.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Não se conformando com o acórdão de fls. 46 a 48, que deixou de tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento, vem Alfredo dos Santos em embargos, recorrer para o Tribunal Pleno.

O parecer da Procuradoria Geral a fls. 40, situa com exatidão o que se passa nos presentes autos alegou o recorrente, na revista, que alguns empregadores, antes da vigência do salário mínimo pagaram a seus empregados na base do dispositivo legal, por ignorarem a data e mque começaria a vigorar o mencionado diploma, não constituindo, desse modo, em "ato espontâneo" do empregador. Entretanto, diz o parecer, "mesmo que se admitisse, para discutir, a tese do recorrente, verifica-se que ela não se ajusta ao caso dos autos, eis que a majoração obtida pelo empregado, foi bruto de um acórdão entre os Sindicatos dos empregados e patrões".

O Embargante em suas razões, faz citação de um processo, sem mencionar a Turma que o proferiu, pretendendo, assim, transferir ao Juiz a pesquisa de jurisprudência. Verifica-se, de certo modo, o hábito de não virem os embargos acompanhados da transcrição dos acórdãos invocados, com as suas ementas, Turmas ou Tribunal Pleno e fontes de publicação.

Não havendo por conseguinte, decisão colidente nos termos da Lei número 2.244, indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 8-11-55 — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo TST — 7.515-53.

Embargante — Sylvio Vieira Cavalcanti.

Embargada — Estrada de Ferro Leopoldina.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Admito os embargos.

Abra-se vista na forma da lei.

Publique-se.

Em 8-11-55 — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo TST: — 7.520-53.

Embargante: Cia. Telefônica Nacional.

Embargado: Celso Wanderley de Souza.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Cia. Telefônica Nacional, inconformada com o acórdão de fls. 72 a 74 opôs embargos, no prazo.

A decisão embargada, resolveu:

"... Preliminarmente. Conhecimento do recurso, frente à jurisprudência.

Mérito. Conhecido, dou provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, de vez que o menor, no caso dos autos, não é aprendiz, nos precisos termos da lei, fazendo juízo por conseguinte, diferença salarial pleiteada."

A Embargante faz citação do acórdão proferido pela E. Primeira Turma, no processo TST: 6.784, de 1952 publicado no Diário da Justiça de 11 de junho hde 1955, página 2.051 apenso ao n.º 138:

"... A circunstância de não ser mais aprendiz o menor e não estar sujeito à aprendizagem, é irrelevante porque o salário mínimo para o menor de 18 anos é o fixado no art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1949, não revogado por Lei posterior, como bem acentua a sentença de primeira instância."

Há divergência.

Admito os embargos.

Abra-se vista ao Embargado.

Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo TST: — 3.823-54.

Embargante: Oficinas Elétricas "Eletro Vapo Ltda".

Embargado: Júlio de Souza Miranda.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Não se conforma com a decisão de fls. 31 a 33, a firma Oficinas Elétricas "Eletro Vapo Ltda.", opôs embargos, no prazo.

O acórdão embargado resolveu:

"... Preliminarmente. Não conheço, à falta de fundamento legal para tanto. Aliás, não tendo sido ilidida a revelia, justa foi a condenação pelo princípio da "ticta confessio".

Os inúmeros acórdãos citados pela Embargante não lhe dão fundamento nos termos da Lei n.º 2.244. Não há um só no qual se houvesse decidido que "à falta de fundamento legal", dá ensejo a recurso de revista.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo TST. — 3.883-54.

Embargante: Ansel Kelson & Filhos Ltda.

Embargado: Aigo Francisco Coetano.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

A firma Ansel Kelson & Filhos Limitada inconformada com o acórdão

de fls. 42 a 45, após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou: "Preliminarmente: — As razões de fls. 32 se desenvolvem apenas sob os aspectos de fato da questão. Por isso mesmo não apresenta o apêlo credenciais de conhecimento. Não conheço, pois da revista."

Nas razões de embargos a fls. 47, a Embargante faz citação do Processo TST: — 1.767-50, do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro Edgard de Oliveira Lima, publicado no Diário da Justiça de 10 de outubro de 1951, página 3.264, no qual foi decidido que:

"... A configuração da lesão é matema de direito. Agravo a que se dá provimento para mandar processar o recurso de revista."

O confronto entre a decisão embargada e o acórdão acostado, demonstra a impossibilidade de se encontrar o pretendido atrito jurisprudencial.

Indefiro os embargos. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST: 3.913-54.

Embargante: Jair Manoel de Oliveira.  
Embargado: S. A. Indústrias Votantim.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Admito os embargos opostos a fls. 79 a 81.

Abra-se vista à parte contrária. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST — 5.634-54.

Embargante: Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "CADEM".  
Embargado: Sinibaldo Gomes de Azevedo.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Trata-se o presente caso de marítimo que tendo ficando à disposição da empregadora durante treze dias, aguardando ordens em outra cidade, reclamou a etapa correspondente, tendo obtido ganho de causa de acordo com o art. 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conforme acentua a decisão embargada, "continuou fazendo jus a etapa".

A Embargante, em suas razões de fls. 45 e seguintes, faz citação de duas decisões das Egrégias Turmas, Primeira e Terceira, que de forma alguma apresentam a divergência, jurisprudencial de acórdão com a lei. Trata-se, evidentemente, de sentenças aplicáveis aos casos prescritos no art. 458 da Consolidação, não resistindo, desse modo, sejam cotejadas com o acórdão embargado.

Indefiro os embargos. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST: — 5.774-54.

Embargante — Produtos Elétricos de Mica Ltda.  
Embargada — Iodorica da Silva.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

A Embargante traz para justificar os embargos, duas decisões. Uma do Colendo Supremo Tribunal Federal, e outra, desta mesma Segunda Turma, proferida no processo TST: — 5.831, de 1954, de que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

A artigo 702, n.º II, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei número 2.244, estabelece a competência do Tribunal Pleno para julgar os em-

bargos das decisões das Turmas, quando estas diverjam entre si, ou de decisão proferida pelo próprio Tribunal Pleno.

Ora, inexistindo na espécie a pretendida divergência nos precisos termos do preceito consolidado, indefiro os embargos opostos a fls. 38 e seguintes.

Publique-se.  
Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST — 87-55.

Embargantes: — Jor e Rodrigues de Oliveira e outros.  
Embargados: — Estrada de Ferro Leopoldina.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Jorge Rodrigues de Oliveira e outros, não se conformando com a decisão de fls. 123 a 124, opuseram embargos no prazo.

A decisão embargada sentenciou: "Preliminarmente. — Conheço, pois a recorrente traz a colação, através de certidão, juntada a fls. 112 acórdão divergente, proferido pela Primeira Turma, em caso idêntico. Está satisfeita, assim, a exigência da letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Merito: — No caso da Primeira Turma a ação foi julgada improcedente, por fundamentos muito ponderáveis, qua adoto para dar provimento ao recurso."

"Os Embargantes fazem citação de um acórdão proferido no processo TST — 2.926-54 sem transcrição, como possível de caracterizar o atrito jurisprudencial, e, embora não cabendo ao Juiz investigar a jurisprudência pode esta Presidência, assegurar que o processo apontado não diz respeito à matéria e causa.

Não estando os embargos amparados de acordo com a lei 2.244, nego seguimento.

Publique-se.  
Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST: — 1.196-55.

Embargante — Dianda, Lopez & Cia.  
Embargado: — Olav, de Oliveira.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Trata-se, na espécie, da justa aplicação do artigo 457, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao mandar integrar no salário a gratificação do empregado. Conforme acentua o parecer da Procuradoria Geral, "a Empresa confessou que desde 1946 vinha habitualmente pagando aos seus empregados a gratificação de Natal, havendo, assim, um critério ajustado para esse pagamento". Esta gratificação equivalia sempre a um mês de salário, aos empregados que contassem mais de um ano de serviço e o Embargado estava amparado pois ingressou em 1948.

A firma Embargante nas suas razões de fls. 44 a 45, cita algumas decisões que tem como divergentes. Entretanto, são acórdãos que falam em gratificações não ajustadas ou variáveis, o que na hipótese, não demonstram o atrito jurisprudencial. A decisão embarga, de acordo com o parecer da Procuradoria reconheceu a habitualidade.

Indefiro, em consequência, os embargos. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo 1.230-55.

Embargante — Calli Radd.  
Embargada: — Ráido Sociedade de Juiz de Fora S. A.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

O Embargante se insurge contra o acórdão de fls. 442 e 443, que deixou

de tomar conhecimento do seu recurso de revista.

Nas suas razões de embargos a fls. 443 a 446, faz apenas alusão a diversos processos julgados por este Tribunal, sem transcrevê-los, omitindo, também, qual a Turma prolatora e fonte de publicação, pretendendo, desse modo, deixar ao Juiz a pesquisa da jurisprudência.

Incabível, na espécie, os embargos opostos. Nego seguimento.

Publique-se.  
Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST: — 2.267-55.

Embargante: Adolpho Chechtman  
Embargado: — Antônio Manoel da Costa.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Admito os embargos. Abra-se vista à parte contrária. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Processo TST: — 2.356-55.

Embargante: — Cia. Nacional de Navegação Costeira (P.N.).  
Embargado: — Austiano Tibúrcio Brasil.

*Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma*

Não se conformando com a decisão de fls. 216 a 217, a Cia. Nacional de Navegação Costeira (P.N.) — após embargos, no prazo.

O acórdão embargado resolveu:

"Razão falece à recorrente em negar competência à Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação. O recorrido alega ter sido aos serviços da recorrente há mais de quarenta (40) anos, anteriormente, portanto, a incorporação da Empresa ao patrimônio nacional. Assim sendo, a situação do recorrido encontra-se perfeitamente definida, face o Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945 (artigos 1.º e 2.º). Sem qualquer aplicação, pois ao caso dos autos, quanto dispõe a lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953.

A existência da relação de emprego, por seu turno, é problema que melhor se situa na consideração da *legitimatio ad causam* que mais propriamente uma exceção de incompetência *ex-ratio- ne materiae*.

No caso dos autos, a condição de empregado do recorrido, resultante direta da apreciação da prova soberanamente considerada pelas instâncias inferiores, escapa a atribuição do Tribunal Superior, cujo exame transcende os limites do recurso de revista.

A Embargante em suas razões de fls. 219 a 221, cita decisões que tenho como divergentes.

Admito os embargos. Abra-se vista ao Embargado. Publique-se.

Em 9 de novembro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST: — 3.132-55

Embargante: — João Batista Maul Lins.  
Embargado: — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

*DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA*

João Batista Maul Lins, não se conformando com o acórdão de fls. 32 a 34, após embargos, no prazo:

A decisão embargada, sentenciou:

"Acompanho esse douto pronunciamento, adotando-o como razão de decidir. A condenação aos juros moratórios faz parte da sentença, e se esta foi proferida antes da lei nova, descabido seria, como de fato o é, pretendê-la apli-

ca-la ao caso sub-judice. Nego provimento ao recurso".

No ato dos autos, a execução da sentença teve início em maio de 1953, não podendo, desse modo, colher os benefícios da Lei n.º 2.244, que é de junho de 1954.

O Embargante não traz à colação, nem um acórdão para justificar os embargos. Nem sequer citou número de acórdão divergente.

Indefiro os embargos. — Publique-se.

Em 9-11-55 — *Edgard Ribeiro Sanches* — Presidente.

PROCESSO 3.492-55

Embargante: — Manoel Joaquim de Almeida Carrico.

Embargada: — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

*DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA*

Manoel Joaquim de Almeida Carrico, informado com a decisão de fls. 79 a 80, após embargos, no prazo.

O acórdão embargado resolveu: "Os acórdãos trazidos à colação como divergentes, não colidem com o aresto recorrido.

Matéria puramente de fato que envolve a apreciação da prova foi soberanamente considerada pelas instâncias inferiores, cujo reexame, extravasando os limites do recurso de revista, escapa à atribuição do Tribunal Superior do Trabalho".

Nos presentes autos, o Embargante teve a sua pretensão sustentada por todas as instâncias trabalhistas, bem como pareceres contrários das duas Procuradorias, entendendo todas, estar caracterizado o abandono de emprego sem causa justificada, autorizando a Empresa a rescisão do contrato de trabalho.

As decisões tidas como divergentes a fls. 82, não dão apoio nos termos da Lei, n.º 2.244.

Indefiro os embargos. — Publique-se.

Em 8-11-55 — *Edgard Ribeiro Sanches* — Presidente.

## Secretaria

PROCESSO TST — 2.674-55

Recorrente: — Renato Dantas Galvão. — Recorridos: — Cia. Carioca Industrial.

*DESPACHO DO MINISTRO RELATOR*

Usando das atribuições que me confere a alínea "d" do artigo 61, do Regimento Interno, defiro o pedido de destituição do recurso e da ação.

Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Em 17 de novembro de 1955 — *Asolfo Serra* — Relator.

*DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL*

*RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*

Em 16 de novembro de 1955

TST — 5.053-55 — Manaus Harbour Ltda e José Vieira dos Santos.

TST — 5.238-55 — Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Joinville e S. A. Jornal de Joinville e outras.

TST — 5.749-55 — A. Viveiros & Cia. Ltda. e Francisco Augusto Palmeiro.

TST — 5.750-55 — A. Viveiros & Cia. Ltda. e Francisco Augusto Palmeiro.

AUTOS COM VISTA

*Embargos de Nulidade*

TST — 4.984-53:

Embargante: — Julião Nogueira & Cia. (Usina do Quelmada). — Embargados: — José Miguel de Souza e Francisco Chagas. — Ao Dr. Harvel Ribeiro de Castro, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

**TST — 7.515-53:**  
Embargante: — Silvío Vieira Cavalcanti. — Embargada: — Estrada de Ferro Leopoldino. — A embargada, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

**TST — 7.520-53:**  
Embargante: — Cia. Telefônica Nacional. — Embargado: — Celso Wanderley de Souza. — Ao Embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

**TST — 3.913-54:**  
Embargante: — Jair Manoel de Oliveira. — Embargado: — S. A. — Indústrias Vototrântim. — Ao Doutor Nuno Santos de Barcelos, pelo prazo de 5 dias, para impugnar o sembarços.

**TST — 2.257-55:**  
Embargante: — Adolfo Schechtman. — Embargado: — Antônio Manoel da Costa. — Ao Dr. Cesar Chaves, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

**TST — 2.356-55:**  
Embargante: — Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N. — Embargada: — Austiano Tibúrcio Brasil. — Ao Dr. Odenath Pereira Ferreira, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

#### Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

**TST — 6.701-55:**  
Agravante: — João Ferreira Baltazar. — Agravados: — Claudomiro Monteiro dos Reis e outros. — Aos agravados, pelo prazo de 2 dias.

**TST — 6.732-55:**  
Agravante: — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais. — Agravado: — Osvaldo Vinci. — Ao Dr. Roberto Mercante, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"No processo TST — 6.935-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe "H", Mabel Lamounier Zoghbi, solicita con-

cessão de licença para tratamento de saúde, por três meses, nos termos dos artigos 97 e 98 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: — "Concedo ao Auxiliar Judiciário, classe "H", Mabel Lamounier Prata Zoghbi, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 3 de novembro corrente, nos termos dos artigos 97 e 98 do E. F., combinado com a alínea h, do artigo 170 do Regulamento Interno deste Tribunal. "Em 10 de novembro de 1955. — (s) — Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, substituto".

"No processo TST — 6.923-55 em que o Oficial Judiciário, classe "J", — Rubens Sales, requer averbação de tempo de serviço estadual e municipal, prestado em São Paulo, de acordo com as certidões anexadas ao processo, para os fins previstos no item I do artigo 7.º do Decreto n.º 31.922 de 15 de dezembro de 1952, foi exarado o seguinte despacho: — "Averbe-se". — Em 10-11-55. — (As) Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, substituto".

"No processo TST — 6.889-55 em que o Taquígrafo, classe "M", Fernando Couto de Oliveira, requer abono das faltas verificadas nos dias 25 e 26 de outubro último, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: — "Como requer". — Em 8-11-55. — (As) Enéas Galvão Filho, Diretor Geral substituto.

"No processo TST — 6.969-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe "H", Rosa de Abreu Maia, requer abono das faltas ocorridas nos dias 26, 27 e 28 de outubro último, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: — "Como requer". — Em 14-11-55. — (As) Enéas Galvão Filho, Diretor Geral substituto".

"No processo TST — 7.039-55 em que o oficial Judiciário, classe "J", — Hene Gonçalves, requer abono da falta ocorrida no dia 6 de outubro último, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: — "Como requer". — Em 14-11-55. — (As) Enéas Galvão Filho, Diretor substituto".

mesmos — Relator: Sr. Des. Romão de Lacerda — Revisor: Sr. Des. Hugo Auler. — Foram recebidos os primeiros embargos, a fim de renovar o contrato de todo imóvel, de acordo com o voto vencido, sendo que, quanto aos segundos embargos foram julgados prejudicados em parte e rejeitados na outra parte unânime.

Usaram da palavra pelos embargantes os Adv. Drs. Martinho da Rocha Doyle e José Hoche Ximenes pelos 1.º e 2.º), respectivamente.

#### Recursos de revista

N.º 2.946 — Na Apelação Cível número 26.911 — Recorrente: Cecília Teles da Silva — Recorrido: Espólio de Domingos Gonçalves da Cunha — Relator: Sr. Desembargador Oliveira e Silva — Revisor: Sr. Des. Romão de Lacerda. — Conheceu-se do recurso visto existir divergência de julgados entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes e, no mérito, seguiu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Não votou o Sr. Desembargador Hugo Auler.

N.º 1.415 — Na Apelação Cível número 1.812 — Recorrente: Léo Popper — Recorrida: D. Ady Pinheiro Rodrigues Vale — Relator: Sr. Desembargador Romão de Lacerda — Revisor: Sr. Des. Hugo Auler. — Não se conheceu do recurso visto não haver decisões divergentes quanto à aplicação do direito em tese, unânime.

Não votou o Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

N.º 2.223 — Na Apelação Cível número 16.090 — Recorrente: Narciso Costa Roque — Recorrido: José Lopes da Silva — Relator: Sr. Des. Sousa Santos — Revisor: Sr. Des. Guilherme Estelita. — Não se conheceu do recurso visto não haver divergência de julgados apreciando a mesma tese de direito, entre o acórdão recorrido e o apontado como divergente, unânime.

Não votou o Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

N.º 2.757 — Na Apelação Cível número 26.096 — Recorrente: Arionte Ribeiro Cordeiro — Recorrido: Jaime Dantas Melo — Relator: Sr. Desembargador Romão de Lacerda. — Não se conheceu do recurso por não estar devidamente instruído, contra o voto do Desembargador Guilherme Estelita.

Não votou o Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 27.018 — Embargante: Jaime da Costa Campinas — Embargado: Durval Tavares Alves — Relator: Senhor Des. Sousa Santos — Revisor: Sr. Des. Guilherme Estelita. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Senhores Desembargadores Guilherme Estelita e Oliveira e Silva que os recebiam para reformar o acórdão, na forma do voto vencido.

Não votou o Sr. Desembargador Hugo Auler.

Foram retirados da pauta os autos dos Embargos de Nulidade na Apelação Cível n.º 28.703, por haver acusado impedimento o Revisor, Exmo. Senhor Desembargador Romão de Lacerda, foi encerrada a sessão às dezesseis horas. — Eduardo de Souza Santos, Presidente. — Lizette M. Sarmiento, Secretário.

#### AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 31.914 — Embargante: Alvaro da Silva Paço — Embargado: José Vicente Pestana — Relator: Sr. Desembargador Oliveira e Silva. — Vista ao Dr. Moacir Vaz e Silva, advogado do Embargado, por cinco dias.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 32.018 — Embargante: José de

Cardoso — Relator: Sr. Des. Coelho Branco. — Vista ao Dr. Renato da Cunha, advogado da Embargada, por cinco dias.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 33.296 — Embargante: Oliveira Irmão & Cia. Ltda. — Embargados: Nair Matos de Simas Enéas e outros — Relator: Sr. Des. Romão de Lacerda. — Vista ao Dr. Suetônio Maciel Pereira, advogado dos embargados, por cinco dias.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 32.324 — Embargante: Schen & Fisz Ltda. — Embargado: Joaquim Pereira de Sá — Relator: Sr. Desembargador Guilherme Estelita. — Vista ao Dr. Juiz Autuori, advogado do Embargado, por cinco dias.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 33.906 — Embargante: Marina Bastos da Silva — Embargado: Lucílio Otávio Martins Caldas — Relator: Sr. Des. Sousa Santos. — Vista ao Dr. Stélio Bastos Belchior, advogado do embargado, por cinco dias.

N.º 32.196 — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargados: Herminia Brito Vasconcelos e outros — Relator: Sr. Des. Fernando Maximiliano. — Vista ao Dr. Braz Sérgio Oliveira de Camargo, advogado, por cinco dias.

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO (LEI N.º 1.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950 — ART. 31).

#### Recursos de Revista

N.º 2.946 — Na Apelação Cível número 26.911 — Recorrente: Cecília Teles da Silva — J. Gratuita — Recorrido: Espólio de Domingos Gonçalves da Cunha — Relator: Sr. Desembargador Oliveira e Silva — Revisor: Sr. Des. Romão de Lacerda. — Conheceu-se do recurso visto existir divergência de julgados entre o acórdão recorrido e os apontados como divergente e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N.º 1.415 — Na Apelação Cível número 1.812 — Recorrente: Léo Popper — Recorrida: D. Ady Pinheiro Rodrigues Vale — Relator: Sr. Desembargador Romão de Lacerda — Revisor: Sr. Des. Hugo Auler. — Não se conheceu do recurso visto não haver decisões divergentes quanto à aplicação do direito em tese, unânime.

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 31.580 — Embargantes: 1.º) Silvina de Aguiar Senise — 2.º) Ficheli Goldenberg — Embargados: Os mesmos — Relator: Sr. Des. Romão de Lacerda — Revisor: Sr. Des. Hugo Auler. — Foram recebidos os primeiros embargos a fim de, de acordo com voto vencido, renovar o contrato de todo imóvel, sendo que, quanto aos segundos embargos foram julgados prejudicados em parte e rejeitados na outra parte, unânime.

#### Corregedoria da Justiça

#### DISTRIBUIÇÃO

#### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às onze horas, na sala do Serviço de Distribuição, onde se encontrava o Exmo. Sr. Juiz Substituto, Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, foi, pelo mesmo declarada aberta a audiência, ordenando que se procedesse ao sorteio das petições e processos já devidamente relacionados.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

#### 13.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 1.º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1955.

As treze horas e trinta minutos do dia 17 de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, em uma sala da sessão do 1.º Grupo, onde se achava o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Sousa Santos, presidente comigo secretário, servindo de escrivão que este subscrevo, em pública audiência, foram pelo mesmo distribuídos, mediante sorteio, os seguintes feitos:

#### Ação Rescisória

N.º 535 — Ao Sr. Des. Fernando Maximiliano — Autora: Viação Carioca Ltda. — Réus: Ambrósia Joaquim Estêves e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

#### Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 31.914 — Ao Sr. Des. Oliveira e Silva — Embargante: Alvaro da Silva Paço — Embargado: José Vicente Pestana.

N.º 32.196 — Ao Sr. Des. Fernando Maximiliano — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargados: Herminia Brito Vasconcelos e outros.

N.º 33.018 — Ao Sr. Des. Coelho Branco — Embargante: José de Andrade — Embargada: Ana Ferreira Cardoso.

N.º 33.296 — Ao Sr. Des. Romão de Lacerda — Embargante: Oliveira Irmão & Cia. Ltda. — Embargados: Nair Matos de Simas Enéas e outros.

N.º 32.324 — Ao Sr. Des. Guilherme Estelita — Embargante: Schein & Fisz Ltda. — Embargado: Joaquim Pereira de Sá.

N.º 33.906 — Ao Sr. Des. Sousa Santos — Embargante: Marina Bastos da Silva — Embargado: Lucílio Otávio Martins Caldas.

Nada mais havendo para distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar lavrei o presente termo. — Eu, Lizette M. Sarmiento, Secretário. — Eduardo de Souza Santos, Presidente.

#### ATA DA 14.ª SESSÃO DO 1.º GRUPO CÂMARAS CÍVEIS, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1955.

As treze horas e trinta minutos, reuniu-se o 1.º Grupo de Câmaras Cíveis, sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador Eduardo de Sousa Santos, presentes os Excelentíssimos Srs. Desembargadores Guilherme Estelita, Romão de Lacerda, Fernando Maximiliano, Oliveira e Silva (substituto do Exmo. Senhor Des. Emanuel Sodré) e Hugo Auler, em substituição ao Exmo. Senhor Des. João Coelho Branco, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente declarou que o processo número 853, constante na pauta, não poderia ser julgado, visto que o Relator Exmo. Sr. Desembargador Gastão de Macedo, apesar de convocado não comparecerá, por motivo justificado.

Em seguida, foram julgados os seguintes processos:

#### Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 31.580 — Embargantes: 1.º) Silvina de Aguiar Senise — 2.º) Ficheli Goldenberg — Embargados: Os